

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/PGJ/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/PGJ/2022 – SRP – UASG 453860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, Humberto de Matos Brittes, portador do RG nº [REDACTED] SSP/MT e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em Campo Grande/MS, na qualidade de representante do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Resolução nº 14/2011/PGJ, de 12 de agosto de 2011, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, e a empresa a seguir qualificada, doravante denominada FORNECEDORA, resolvem firmar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS decorrente do Processo nº 09.2022.00001686-3, vinculado ao Pregão nº 14/PGJ/2022, regido pela Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações), e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preços para eventual fornecimento de água mineral para atender as sedes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul localizadas na Capital;

Fornecedora: MOSKO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.977.901/0001-17, com sede na Avenida Panamericana, nº 295, Conjunto Habitacional Estrela D'alva II, na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79.034-722, neste ato representada por Luis Cesar Mosko, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS.

Item	Descrição dos produtos	Unidade	Previsão de consumo (anual)	Preço unitário (R\$)
1	Água Mineral (reposição), não gasosa, galão com 20 (vinte) litros, Ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0. Acondicionada em garrafão plástico transparente. Deverá apresentar na embalagem, expressamente, a composição química provável e as características físico-químicas da água e a data de validade. Marca: Por do Sol	Unidade	12.600	11,98
2	Água Mineral, não-gasosa, garrafa	Unidade	1.000	14,98

descartável, mínimo 500 ml. Ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0. Deverá apresentar na embalagem, expressamente, a composição química provável e as características físico-químicas da água e a data de validade. Pacote com 12 unidades. Marca: Por do Sol			
---	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Os preços registrados por força deste instrumento terão validade por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual;

2.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Ministério Público Estadual não será obrigado a adquirir os produtos oriundos deste Registro de Preços, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para a aquisição/contratação dos itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência de fornecimento, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Resolução nº 14/2011/PGJ, de 12 de agosto de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

3.1. O preço unitário para fornecimento dos itens será o menor registrado na ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº 14/PGJ/2022, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

3.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

3.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando o restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º, ambos do Art. 65 da Lei 8.666/1993;

3.4. A qualquer momento, os fornecedores classificados e/ou registrados poderão ser convocados para a apresentação de preços mais baixos;

3.5. O Ministério Público Estadual fixará o preço máximo a ser aceito;

3.6. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação que demonstre a elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;

3.7. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de

fixação de preço máximo a ser pago pelo Ministério Público;

3.8. O Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo ou o Secretário-Geral decidirá sobre a revisão dos preços no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo;

3.9. No transcurso da negociação de revisão de preços tratada no art. 9º da Resolução nº 014/2011-/PGJ, ficará a fornecedora condicionada a atender as solicitações de fornecimento nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pelo Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo ou pelo Secretário-Geral do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

3.10. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação elencada no parágrafo anterior, liberando a fornecedora do compromisso assumido sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação;

3.11. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a fornecedora, mediante as providências seguintes:

a) convocar a fornecedora primeiro classificada, visando estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

b) liberar a fornecedora primeiro classificada do compromisso assumido, se frustrada a negociação com a mesma;

c) convocar as demais fornecedoras registradas, na ordem de classificação, visando promover igual negociação;

3.12. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e a fornecedora não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 65, inciso II alínea "d" ou § 5º, ambos da Lei 8.666/1993, caso em que o órgão gerenciador poderá estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;

3.13. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em termo aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;

3.14. Não havendo êxito nas negociações de que tratam as situações anteriores, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação de penalidades.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. Será cancelado o registro da fornecedora, quando presentes razões de interesse público devidamente fundamentadas ou quando a fornecedora:
- 4.1.1. Descumprir total ou parcialmente as condições do edital que deu origem à Ata de Registro de Preços;
 - 4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Ministério Público, sem justificativa aceitável;
 - 4.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - 4.1.4. Não assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável.
- 4.2. No caso de cancelamento do registro, a fornecedora terá assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.3. A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço quando ocorrer caso fortuito, ou de força maior, devidamente comprovado, que venha a comprometer a perfeita execução contratual, facultando-se ao Ministério Público a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e/ou no edital da licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecimento da água mineral deverá ser realizado após o recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento, conforme cronograma de entrega mensal elaborado pela Divisão de Almoxarifado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento;
- 5.1.1. As solicitações de prorrogação de prazo, em situações extraordinárias, serão submetidas a apreciação da Administração Superior;
- 5.2. O fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito (ordem de fornecimento), formalizada pela Secretaria de Administração, devendo constar: a data, o valor unitário e total do fornecimento, a quantidade, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela Administração Superior, e ainda, acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar, contendo o número de referência da Ata;
- 5.2.1. A entrega deverá ser agendada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio dos telefones (67) 3318-3990 e 3318-3991 da Divisão de Almoxarifado/P.G.J.;
- 5.3. Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da respectiva nota fiscal, na Divisão de Almoxarifado do MP/MS, localizada à Rua Lília Oshiro, n. 105, Bairro Carandá Bosque em Campo Grande – MS, onde serão recebidos e conferidos para posterior pagamento, e ainda nos prédios e endereços a seguir:
- 5.3.1. Procuradoria-Geral de Justiça, localizada a Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Salles, n. 214, Jardim Veraneio, nesta Capital;
 - 5.3.2. Promotorias de Justiça da Capital, Unidade Capital, situada na Rua da Paz, n. 134 – Jardim dos Estados, Campo Grande-MS;
 - 5.3.3. Promotorias de Justiça - Unidade Ricardo Brandão, situada na Av. Ricardo

- Brandão, n. 232 - Bairro Itanhangá Park, Campo Grande-MS;
- 5.3.4. Promotorias de Justiça - Unidade Chácara Cachoeira, situada na Rua São Vicente de Paula, n. 180 - Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS;
- 5.3.5. GAECO, localizado na Rua Rio Doce, n. 271, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS; e, por fim;
- 5.3.6. Casa da Mulher, situada na Rua Brasília, s/n, Jardim Imá, Campo Grande-MS (em frente ao Aeroporto).
- 5.4. Os produtos deverão ser entregues:
- 5.4.1. Protegidos e embalados; acompanhados das respectivas notas fiscais e contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, seu telefone/fax/e-mail, número da nota fiscal e do contrato, se houver;
- 5.5. A Fornecedora deverá realizar a entrega nos dias estabelecidos no cronograma mensal, bem como disponibilizar ao MPMS o quantitativo solicitado no referido cronograma;
- 5.6. A Fornecedora fica obrigada a fornecer, dentro da vigência da Ata, os objetos ofertados, com solicitações mínimas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por nota de empenho;
- 5.7. É de inteira responsabilidade da Fornecedora o ônus com a entrega, incluindo o descarregamento e o transporte dos itens até o local de recebimento;
- 5.7.1. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículo apropriado para tal fim;
- 5.7.1.1. O veículo de transporte deve estar limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e integras;
- 5.7.1.2. O veículo não deve transportar a água mineral envasada junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária (RESOLUÇÃO - RDC Nº 173, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006);
- 5.7.2. Os produtos serão recebidos por servidores Secretaria de Administração/PGJ, para verificação da conformidade com as especificações e quantidades, para posterior pagamento;
- 5.7.3. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas nesta Ata, Termo de Referência, Anexos e no Edital da Licitação;
- 5.7.3.1. A entrega destes fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do MPMS, que os colocará à disposição da Fornecedora para substituição;
- 5.8. Caso a Fornecedora não cumpra as condições acima estipuladas poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 6.1. A Fornecedora tem direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração opte pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
- 6.2. Terá assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 6.3. São obrigações da Fornecedora:

- 6.3.1. Atender às normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da Fornecedora a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim;
- 6.3.2. Atender as legislações municipal, estadual e federal vigentes, bem como a todas as normas técnicas relacionadas ao objeto da contratação;
- 6.3.3. Entregar os objetos ofertados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos da contratação durante o período de duração do Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e local estabelecidos pelo MPMS;
- 6.3.3.1. A Fornecedora deverá consignar no rótulo do produto o prazo de validade, a marca do produto ofertado, e a fonte de origem da água, com as especificações técnicas;
- 6.3.3.2. Deverá, ainda, observar a validade mínima dos produtos de 6 (seis) meses, considerando a data de recebimento dos mesmos;
- 6.3.3.3. A apresentação dos produtos deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca;
- 6.3.3.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas para a conservação e o armazenamento;
- 6.3.4. Providenciar o descarregamento e o transporte dos materiais até o setor responsável pelo recebimento;
- 6.3.4.1. A Fornecedora deverá devolver, ao término do contrato, todos os galões de água mineral vazios (vasilhame) com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses;
- 6.3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
- 6.3.6. Substituir os materiais recusados pelo órgão, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.3.7. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3.7.1. A Fornecedora deverá apresentar, em qualquer tempo quando solicitado pelo MP/MS, a fim de assegurar a qualidade dos produtos ofertados, as cópias dos seguintes documentos:
- 6.3.7.1.1. Certificado de Registro de Exploração da Fonte no Departamento Nacional de Produção Mineral;
- 6.3.7.1.2. Documento que comprove a qualidade da água nos seus aspectos bacteriológicos e microbiológicos, cujo prazo não seja superior a 90 (noventa) dias, demonstrando-a como própria para o consumo humano;
- 6.3.7.1.3. Documento da Vigilância Sanitária concedendo licença à empresa produtora, para extração e envase de água mineral;

6.3.8. Atender a demanda do Órgão, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a Cláusula Terceira, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos objetos ofertados já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

6.3.9. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

6.3.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.3.11. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

6.3.11.1. A responsabilidade pelo correio eletrônico fornecido é do fornecedor, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao MPMS, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

6.3.11.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado a fornecedora no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

6.3.11.3. A fornecedora deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do MPMS, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

6.4. Observar a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo, adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

6.5. A fornecedora fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

7.1. Optar pela contratação ou não dos objetos ofertados decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa

às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

7.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.3. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

7.4. Emitir a autorização de compra.

7.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

7.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento será efetuado pelo MP/MS, por meio de ordem bancária a favor da Fornecedora, até o 15º (décimo quinto) dia, após a efetiva entrega do material, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores da Divisão de Almoxarifado/PGJ;

8.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*";

8.3. A fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária;

8.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à fornecedora para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida;

8.5. A Fornecedora deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, para fins de pagamento, as seguintes certidões que comprovem sua habilitação:

8.5.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

8.5.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pela Previdência Social ou Secretaria da Receita Federal do Brasil, admitindo-se a comprovação conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2-10-2014, e alterações;

8.5.3. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme Lei nº 8.036/90, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

8.5.5. Certidão Negativa Tributária emitida pela Secretaria de Fazenda ou por outro órgão competente para a expedição no Estado de domicílio-sede da contratada.

8.5.6. Certidão Negativa de Débitos, referente à Fazenda Pública Municipal, Débitos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão Negativa de Débitos Gerais;

8.5.7. Caso a empresa fornecedora seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6. A despesa relativa à execução desta Ata de Registro de Preços poderá correr por conta do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no seguinte Programa de Trabalho 10.07101.03.091.0004.2062.0003, Fonte 010, Elemento de Despesa 339030.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, o MPMS poderá aplicar à Fornecedora as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues, que não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total empenhado;

9.1.3. Multa por inexecução parcial do objeto, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total empenhado;

9.1.4. Multa por inexecução total do objeto, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total empenhado;

9.1.5. Multa por não entrega de proposta ajustada ao preço final ofertado no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total orçado pela Administração, relativo ao(s) item(ns) vencido(s) pela fornecedora;

9.1.6. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa fornecedora ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2. As multas previstas nos subitens 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5., poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1.6. e 9.1.7.

9.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a Fornecedora ou ajuizada a dívida, consoante o §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.3.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Fornecedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da

comunicação oficial;

9.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

9.5. Além da aplicação das sanções supracitadas, a inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente poderá acarretar a sua rescisão com as consequências previstas em contrato, lei ou regulamento, nos termos dos artigos 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.6. A fornecedora que se recusar a assinar a ata de registro de preços estará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e legislações aplicáveis;

9.7. A Fornecedora estará sujeita à penalidade de multa por inexecução parcial do objeto se deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços caberão a servidores que serão designados por meio de Portaria específica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPMS, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas federais aplicáveis, segundo a Resolução nº 014/2011-PGJ, de 12 de agosto de 2011 e a Resolução nº 020/217-PGJ, de 25 de agosto de 2017 e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços mantém-se vinculada aos termos do procedimento licitatório e à proposta detalhe que a originou;

12.2. Nenhum pagamento isentará a fornecedora de suas responsabilidades;

12.3. Qualquer tolerância do Ministério Público Estadual quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

12.4. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto desta Ata de Registro de Preços;

12.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da contratação e/ou fornecimento para finalidade distinta daquela do objeto contratado e/ou fornecido, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

12.6. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPE/MS), para a contratação do objeto e/ou fornecimento, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento

de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a esta contratação e/ou fornecimento.

12.7. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

12.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto/fornecimento, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

12.9. A Fornecedora declara seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo Contratante, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A esta Ata de Registro de Preços será dada publicidade, por intermédio de publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público Estadual, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*
Humberto de Matos Brittes

MOSKO
LTDA:12977
901000117

Assinado de forma
digital por MOSKO
LTDA:12977901000117
Dados: 2022.07.14
16:16:44 -04'00'

MOSKO LTDA
Luís Cesar Mosko

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2022.**

Processo: 09.2021.00005911-5

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **S.A. DE JESUS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, representada por **Sérgio Alves de Jesus**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º 05/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de acabamento para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
07	Saboneteira do tipo dispenser, para instalação em bancada, com acionamento hidromecânico, com entrada vertical, fabricado em liga de cobre, plástico engenharia, ZAMAC, bitola de ½ polegada, reservatório de 1000 ml, acabamento em cromado polido, de alta resistência à corrosão. MARCA: Deca.	Unidade	100	444,49

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 14 de julho 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/PGJ/2022.

Processo: 09.2022.00001686-3

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **MOSKO LTDA**, representada por **Luís Cesar Mosko**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º 14/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de água mineral para atender as sedes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul localizadas na Capital, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Água Mineral (reposição), não gasosa, galão com 20 (vinte) litros, Ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0. Acondicionada em garrafão plástico transparente. Deverá apresentar na embalagem, expressamente, a composição química provável e as características físico-químicas da água e a data de validade. Marca: Por do Sol	Unidade	12.600	11,98
2	Água Mineral, não-gasosa, garrafa descartável, mínimo 500 ml. Ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0. Deverá apresentar na embalagem, expressamente, a composição química provável e as características físico-químicas da água e a data de validade. Pacote com 12 unidades. Marca: Por do Sol	Unidade	1.000	14,98

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 14 de julho 2022.